



## Nota Oficial nº 1/2023 do Conselho Municipal de Saúde/CMS/SJP

São José dos Pinhais, 25 de janeiro de 2023.

O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais - CMS/SJP vem por meio deste, esclarecer a população de São José dos Pinhais acerca do vídeo publicado pelo Vereador Renan Machado e seus assessores nesta quarta-feira dia 25/01/2023. No início desta manhã o CMS/SJP foi acionado por usuários para comparecer na UBS Cidade Jardim, pois havia a presença do Vereador em tela nas dependências da Unidade de Saúde com o intuito dar acesso à população ao seu gabinete móvel e assim ouvir as demandas sobre questões que envolvem a saúde.

Entretanto, é importante destacar que o vídeo que circula nas redes sociais do Vereador não foi publicado na íntegra, sendo apresentado de forma leviana e inverídica. Pontua-se que este CMS não possui qualquer objeção às instituições ou entidades das quais lutam pela bem da população e principalmente no que refere ao acesso a saúde. Entretanto, no entendimento deste colegiado, esta luta deve ser fundada em preceitos éticos e morais preservando os princípios do SUS e a privacidade dos usuários.

Ao adentrar em um serviço de saúde sem consentimento da coordenação da UBS e da Direção da Secretaria de Saúde, o parlamentar faz exposição de pessoas que buscam o serviço de saúde em um momento de fragilidade física e emocional, como também faz uma autopromoção transvestida de luta coletiva.

Devido a esse modo inadequado e ilegal de buscar melhorias para a saúde, associado a outros momentos igualmente irresponsáveis, como no caso em que este Vereador esteve na Upa Afonso Pena incitando a população contra os servidores de plantão, que o Ministério Público do Paraná emitiu a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2022.

“CONSIDERANDO que só é possível admitir-se que Vereadores intervenham na execução de serviços públicos da Administração Municipal, executadas diretamente pelo Município por meio das Secretarias Municipais, a partir de deliberações legislativas colegiadas, que são submetidas à transparência das sessões de debate e publicação de deliberações;

CONSIDERANDO que, conseqüentemente, além da burla aos fluxos do SUS, também restam vedadas as intervenções individuais de Vereadores e assessores com o fito de tumultuar os serviços de saúde sob o pretexto de fiscalizá-los;

CONSIDERANDO que, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a atuação fiscalizatória dos parlamentares sobre o Poder Executivo é feita por meio dos respectivos órgãos da Casa Legislativa e não por seus membros individualmente considerados;

CONSIDERANDO que a tarefa fiscalizadora do Poder Legislativo em face do Poder Executivo não incide, muito menos se confunde, com a possibilidade de ingerência em face da administração exercida pelo Poder Executivo na execução de políticas públicas;

[...]

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por sua Promotora de Justiça infrafirmada, no exercício das suas funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, e artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, bem como no





artigo 120, II, da Constituição do Estado do Paraná, expede a presente

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, na pessoa da Prefeita Municipal, Sra. Margarida Maria Singer, e à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, na pessoa da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Giuvana Casagrande, e recomenda que as autoridades destinatárias da presente recomendação, nos limites de suas atribuições:

1- Se abstenham de atender pedido, interferência e intermediação realizada por Vereadores, diretamente ou por meio de qualquer servidor do Poder Legislativo de São José dos Pinhais, visando a obter favorecimentos, para si ou terceiros, envolvendo os serviços públicos atrelados à área da saúde, sob pena de responsabilização cível e criminal pela atuação ilícita;

2 - Orientem diretamente a todos os seus subordinados quanto ao recomendado no item anterior, para que fiquem cientes e igualmente abstenham-se de atender pedido, interferência ou intermediação de Vereadores ou seus subordinados visando a obter favorecimentos, para si ou terceiros, envolvendo os serviços públicos da área da saúde, também sob pena de responsabilização cível e criminal pela atuação ilícita;

3- Comuniquem o Ministério Público, IMEDIATAMENTE, fatos envolvendo as práticas acima elencadas para que sejam adotadas providências por esta unidade ministerial, indicando: a) os nomes completos dos envolvidos, inclusive, da pessoa que fez a exigência/solicitação, do paciente e do servidor contatado; b) a data da exigência/solicitação; c) o meio pelo qual o servidor público foi contatado.

4- Providenciem a publicidade e divulgação adequada, imediata, clara e acessível dos termos desta Recomendação Administrativa em local visível no âmbito de todos os equipamentos de saúde do Município.

Por fim, solicita-se que as autoridades destinatárias da presente recomendação, nos limites de suas atribuições, encaminhem resposta por escrito ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento deste expediente, informando as medidas e providências adotadas para o cumprimento da presente Recomendação, sob pena de adoção das providências judiciais aplicáveis à espécie.

Dê-se ciência desta Recomendação Administrativa ao Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais/PR, à Câmara Municipal de São José dos Pinhais/PR e ao Promotor de Justiça responsável pela tutela do Patrimônio Público de São José dos Pinhais/PR.”





De acordo com Recomendação do MP, os parlamentares só podem intervir na execução nos serviços públicos da Administração Municipal a partir de deliberações legislativas coletivas e não como o vereador corriqueiramente age, pois este configura um ato assistencialista o qual possui o fito de tumultuar o serviço de saúde sob o falso pretexto de fiscalização.

Por fim, vale destacar que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, a qual deve ser construída por meio de políticas públicas e assertivas e não por meio de interesses individuais e seletivos, sendo assim este CMS, do qual é composto por sua maioria de usuários do Sistema Único de Saúde que representam a comunidade e não possuem qualquer remuneração, não medirá esforços para lutar pelos reais direitos a saúde dos nossos munícipes dentro da legalidade e da harmonia entre as instituições.

O Conselho municipal de Saúde de São José dos Pinhais sempre estará na luta pelo atendimento com dignidade para a população.

Link para acessar a recomendação na Íntegra: <http://conselhos.sjp.pr.gov.br/wp-content/uploads/2023/01/Recomenda%C3%A7%C3%A3o-Administrativa-01-2022.pdf>

Plenário do Conselho Municipal de Saúde  
São José dos Pinhais - Paraná



NOTA OFICIAL N.º 1/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

São José dos Pinhais, 25 de janeiro de 2023.

O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais - CMS/SJP vem por meio deste, esclarecer a população de São José dos Pinhais acerca do vídeo publicado pelo Vereador Renan Machado e seus assessores nesta quarta-feira dia 25/01/2023. No início desta manhã o CMS/SJP foi acionado por usuários para comparecer na UBS Cidade Jardim, pois havia a presença do Vereador em tela nas dependências da Unidade de Saúde com o intuito dar acesso à população ao seu gabinete móvel e assim ouvir as demandas sobre questões que envolvem a saúde.

Entretanto, é importante destacar que o vídeo que circula nas redes sociais do Vereador não foi publicado na íntegra, sendo apresentado de forma leviana e inverídica. Pontua-se que este CMS não possui qualquer objeção à instituições ou entidades das quais lutam pela bem da população e principalmente no que refere ao acesso a saúde. Entretanto, no entendimento deste colegiado, esta luta deve ser fundada em preceitos éticos e morais preservando os princípios do SUS e a privacidade dos usuários.

Ao adentrar em um serviço de saúde sem consentimento da coordenação da UBS e da Direção da Secretaria de Saúde, o parlamentar faz exposição de pessoas que buscam o serviço de saúde em um momento de fragilidade física e emocional, como também faz uma autopromoção transvestida de luta coletiva.

Devido a esse modo inadequado e ilegal de buscar melhorias para a saúde, associado a outros momentos igualmente irresponsáveis, como no caso em que este Vereador esteve na Upa Afonso Pena incitando a população contra os servidores de plantão, que o Ministério Público do Paraná emitiu a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2022.

“CONSIDERANDO que só é possível admitir-se que Vereadores intervenham na execução de serviços públicos da Administração Municipal, executadas diretamente pelo Município por meio das Secretarias Municipais, a partir de deliberações legislativas colegiadas, que são submetidas à transparência das sessões de debate e publicação de deliberações;

CONSIDERANDO que, conseqüentemente, além da burla aos fluxos do SUS, também restam vedadas as intervenções individuais de Vereadores e assessores com o fito de tumultuar os serviços de saúde sob o pretexto de fiscalizá-los;

CONSIDERANDO que, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a atuação fiscalizatória dos parlamentares sobre o Poder Executivo é feita por meio dos respectivos órgãos da Casa Legislativa e não por seus membros individualmente considerados;

CONSIDERANDO que a tarefa fiscalizadora do Poder Legislativo em face do Poder Executivo não incide, muito menos se confunde, com a possibilidade de ingerência em face da administração exercida pelo Poder Executivo na execução de políticas públicas;

[...]

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por sua Promotora de Justiça infrafirmada, no exercício das suas funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, e artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, bem como no artigo 120, II, da Constituição do Estado do Paraná, expede a presente

#### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, na pessoa da Prefeita Municipal, Sra. Margarida Maria Singer, e à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, na pessoa da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Giuvana Casagrande, e recomenda que as autoridades destinatárias da presente recomendação, nos limites de suas atribuições:

1- Se abstenham de atender pedido, interferência e intermediação realizada por Vereadores, diretamente ou por meio de qualquer servidor do Poder Legislativo de São José dos Pinhais, visando a obter favorecimentos, para si ou terceiros, envolvendo os serviços públicos atrelados à área da saúde, sob pena de responsabilização cível e criminal pela atuação ilícita;

2 - Orientem diretamente a todos os seus subordinados quanto ao recomendado no item anterior, para que fiquem cientes e igualmente abstenham-se de atender pedido, interferência ou intermediação de Vereadores ou seus subordinados visando a obter favorecimentos, para si ou terceiros, envolvendo os serviços públicos da área da saúde, também sob pena de responsabilização cível e criminal pela atuação ilícita;

3- Comuniquem o Ministério Público, IMEDIATAMENTE, fatos envolvendo as práticas acima elencadas para que sejam adotadas providências por esta unidade ministerial, indicando: a) os nomes completos dos envolvidos, inclusive, da pessoa que fez a exigência/solicitação, do paciente e do servidor contatado; b) a data da exigência/solicitação; c) o meio pelo qual o servidor público foi contatado.

4- Providenciem a publicidade e divulgação adequada, imediata, clara e acessível dos termos desta Recomendação Administrativa em local visível no âmbito de todos os equipamentos de saúde do Município.

Por fim, solicita-se que as autoridades destinatárias da presente recomendação, nos limites de suas atribuições, encaminhem resposta por escrito ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento deste expediente, informando as medidas e providências adotadas para o cumprimento da presente Recomendação, sob pena de adoção das providências judiciais aplicáveis à espécie.

Dê-se ciência desta Recomendação Administrativa ao Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais/PR, à Câmara Municipal de São José dos Pinhais/PR e ao Promotor de Justiça responsável pela tutela do Patrimônio Público de São José dos Pinhais/PR.”

De acordo com Recomendação do MP, os parlamentares só podem intervir na execução nos serviços públicos da Administração Municipal a partir de deliberações legislativas coletivas e não como o vereador corriqueiramente age, pois este configura um ato assistencialista o qual possui o fito de tumultuar o serviço de saúde sob o falso pretexto de fiscalização.

Por fim, vale destacar que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, a qual deve ser construída por meio de políticas públicas e assertivas e não por meio de interesses individuais e seletivos, sendo assim este CMS, do qual é composto por sua maioria de usuários do Sistema Único de Saúde que representam a comunidade e não possuem qualquer remuneração, não medirá esforços para lutar pelos reais direitos a saúde dos nossos munícipes dentro da legalidade e da harmonia entre as instituições.

O Conselho municipal de Saúde de São José dos Pinhais sempre estará na luta pelo atendimento com dignidade para a população.

Link para acessar a recomendação na Íntegra:  
<http://conselhos.sjp.pr.gov.br/wp-content/uploads/2023/01/Recomenda%C3%A7%C3%A3o-Administrativa-01-2022.pdf>